

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4234 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

MINUTA

Emenda nº ao Processo nº 161.00022/2020-51

II – Altera redação do caput do art. 3º, e dos incisos, substituindo a expressão capacidade por "capacidade de alunos", conforme segue:

Art. 3º As creches poderão funcionar com até 40% da sua capacidade de alunos, podendo aumentar gradativamente em acordo com a liberação de outras atividades comerciais. Sendo desta forma:

- I 40% da capacidade de alunos até o final do mês de maio;
- II 60% da capacidade de alunos até o final de junho;
- III 100% da capacidade de alunos até o final de julho.

Paragrafo único. Caso haja aumento de casos confirmados do COVID-19, as escolas deverão fechar automaticamente.

I – Inclui parágrafo único no art. 4º do projeto, conforme segue:

Art. 4º Os pais ou familiares responsáveis poderão comprovar a atividade exercida mediante qualquer documento idôneo, como cópia do contrato de trabalho ou declaração do empregador. Parágrafo único. Os pais ou familiares responsáveis deverão apresentar atestados de saúde atualizados das crianças que retornarem às escolas particulares de ensino infantil.

Justificativa:

As crianças podem ser vetores à transmissão de doenças infectocontagiosas, tanto para coronavírus como outras tais como sarampo, por exemplo.

Vereadora Mônica Leal.



Documento assinado eletronicamente por Monica Leal Markusons, Vereador(a), em 30/04/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0139763 e o código CRC DE931FBD.



Referência: Processo nº 161.00022/2020-51

SEI nº 0139763